

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**REQUERIMENTO Nº DE 2023****(Do Dep. Rogério Correia)**

Requer a realização de audiência pública destinada a debater a proposta de adesão do estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública destinada a debater a proposta de adesão do estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal.

Indicamos a oitiva dos convidados representantes das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG
- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
- Central Única dos Trabalhadores no estado de Minas Gerais - CUT;
- Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária - FEBRAFISCO
- Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SEJUSMIG
- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – SINDAGUA/MG
- Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG
- Sindicato dos Escrivães de Policia do Estado de Minas Gerais - SINDEP/MG
- Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos de Minas Gerais – SINDIFISCO/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233966884100>



* C D 2 3 3 9 6 6 8 8 4 1 0 0 *

- Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – SINDICAÚDE/MG
- Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – SIND UTE
- O Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFAZFISCO-MG
- Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - SISIPSEMG

JUSTIFICAÇÃO

A gestão das contas públicas tem como pressuposto encontrar o ponto de equilíbrio entre a arrecadação tributária e ativos do ente federado com suas obrigações correntes, custeio, investimentos e sustentabilidade da dívida, de forma a promover um ciclo virtuoso que resulte no atingimento das metas de desenvolvimento econômico e, sobretudo, social.

O desequilíbrio fiscal observado nos estados federados tem sido recorrente e resultante de uma série de fatores, dentre eles a própria instabilidade econômica observada nos últimos anos, a atual estrutura tributária, bem como a decisões governamentais equivocadas.

O atual arcabouço legal disponibiliza o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, nos termos da Lei Complementar 159/2017 permite a concessão de benefícios, tais como a flexibilização de regras fiscais, concessão de operações de crédito e suspensão do pagamento da dívida, condicionado a que o estado pleiteante adote reformas institucionais para garantir que atinja o equilíbrio fiscal projetado, dentre elas: a alteração no regime jurídico dos servidores públicos; a proibição de reajuste ou benefício por pelo menos 10 anos; a privatização de empresas públicas, que pode ameaçar a prestação de serviços públicos essenciais; e o corte drástico de despesas de custeio e investimentos, que pode comprometer a execução de políticas públicas imprescindíveis ao próprio desenvolvimento econômico e social do Estado.

O atual modelo de regime recuperação fiscal proposto certamente demanda alterações a começar pela reformulação das bases de equilíbrio fiscal, cujo teto de gastos já se mostrou inviável e inatingível.

A adesão pelo Estado ao RRF na forma como atualmente está concebido não é uma opção, é uma imposição cujo estado só deveria aderir em última instância, caso haja insolvência recorrente.

O estado de Minas Gerais vem pleiteando a adesão ao RRF, ainda que não esteja confirmada a necessidade ou sequer as condições de habilitação ao regime.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ainda não concluiu a apreciação da proposta de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, notadamente em função das contrapartidas que o Governo mineiro apresentou que implica forte e incompatível impacto nos serviços públicos e na relação com os servidores públicos.



* C D 2 3 3 9 6 6 8 8 4 1 0 *

O Governador Romeu Zema ajuizou ação junto ao STF buscando suprir judicialmente a aprovação da proposta pelo Poder Legislativo, tendo conseguido liminar que autoriza a adesão. Tal situação já macula a própria legitimidade da adesão ao RRF e ainda cria uma situação de insegurança jurídica, principalmente porque se trata de decisão liminar, precária, sujeita a reversão pelo próprio Relator ou reformulação pelo Pleno da Suprema Corte.

Por outro lado, há questionamento até mesmo sobre as condições de habilitação do Estado ao RRF.

A Lei Complementar nº 159/2017, em seu art. 3º, define os três requisitos que o Estado deve satisfazer, cumulativamente, para ser considerado habilitado ao RRF:

1. Dívida Consolidada (DC) maior que a Receita Corrente Líquida (RCL);
2. a) Despesas correntes superiores a 95% da RCL, ou b) despesas com pessoal superiores a 60% da RCL;
3. Valor total de obrigações superior às disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação.

O art. 23 da LC 178/2021 permitiu a renegociação das dívidas acumuladas em decorrência de ações ajuizadas até 31/12/2020, a fim de antecipar o benefício da suspensão de dívidas. A Lei mineira nº 24.185, de 20/06/2022, autorizou a assinatura desse contrato específico.

Neste contexto, mesmo após a adesão pelo Estado, há a possibilidade do pedido de RRF ser indeferido, caso a STN, ME, CSRRF ou PGFN, órgãos federais responsáveis pela fiscalização, considerarem que houve descumprimento de alguma norma/exigência, conforme previsto nos arts. 3º e 4º do Decreto 10.681/2021.

Pode-se inferir, portanto, que há várias ressalvas contra indicação da adesão ao RRF pelo estado de Minas Gerais dado que não cumpriu com as exigências cumulativas para adesão ao Regime, posto que:

a) as obrigações de curto prazo (restos a pagar) estão abaixo de R\$12,0 bilhões, enquanto o saldo de caixa/equivalente acima de R\$30,0 bilhões (item 3, art. 3º da LC 159/2017);

b) o valor das despesas com pessoal está bem a abaixo dos 60% da Receita Corrente Líquida – RCL (item 2, alínea “b” do art. 3º da LC 159/2017).

Esse saldo de caixa de MG, mais de R\$30,0 bilhões, originou-se, principalmente, em decorrência dos seguintes fatores:

a) liminares de suspensão de pagamento da dívida consolidada obtidas em dez/2018, cujo montante do valor da dívida não paga superou os R\$40,0 bilhões;

b) ajuda emergencial aos estados (em 2020, MG recebeu quase R\$3,0 bilhões), em face da crise sanitária;

c) acordo com a VALE (tragédia de Brumadinho), cuja soma supera os 37,0 bilhões, sendo que já ingressou R\$11,62 bilhões no caixa do estado;

d) aporte extraordinário de R\$2,4 bilhões pela venda da folha dos servidores mineiros ao Banco Itaú S/A;

e) crescimento real da receita tributária de MG, entre 2019 a 2022, em face, principalmente, dos aumentos da taxa de câmbio e da política de preços dos combustíveis e energia elétrica.

Acresce-se que a receita tributária de MG cresceu 42,38%, entre 2019 a 2022, contra uma inflação acumulada de 26,93% no mesmo período. Assim, houve



crescimento real de 15,45% no último quadriênio, conforme se pode depreender do quadro abaixo:

EVOLUÇÃO NOMINAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA DE MG - 2018 - 2022 - R\$BI					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITA	64,41	67,29	68,63	85,7	91,71
VAR %	100%	104,47%	106,55	133,05	142,38
INFLAÇÃO	100%	104,31%	109,02	119,99%	126,93

Portanto, se o objetivo do RRF é equilibrar as finanças dos estados, Minas, apesar da dívida pública em torno de R\$156,27 bilhões, tem um quociente abaixo da 180% da Receita Corrente Líquida – RCL, principalmente em face do forte aumento da arrecadação, além dos fatores sazonais favoráveis, tais como as receitas extraordinárias oriundas da VALE e da venda da folha dos servidores e dos fornecedores do estado para o Itaú, dentre outros eventos favoráveis.

Conclui-se que não seria razoável o Estado de Minas Gerais aderir a esse programa, diante do cenário favorável, com os indicadores fiscais e financeiros com tendências de melhora.

Diante do exposto e considerando os impactos negativos que a adesão eventualmente desnecessária do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal, da insegurança jurídica do acordo, dado o fato de que a Assembleia Legislativa do Estado não aprovou a matéria em decorrência do questionamento em relação à necessidade do refinanciamento da dívida e também em função das contrapartidas oferecidas pelo Poder Executivo comprometer serviços públicos, alienação de empresas como CEMIG, COPASA e CODEMIG, impactando as tarifas de água e energia e, por fim, das condições de habilitação do estado ao RRF e ainda que a matéria é competência inerente à Comissão de Administração e Serviços Públicos proponho a realização da presente audiência pública.

Brasília, de março de 2023.

Dep. ROGERIO CORREIA
PT/MG



* C D 2 3 3 9 6 6 8 8 4 1 0 0 *